LEI N°. 1.931, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza a Fundação UNIRG contratar professores em caráter temporário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É a Fundação UNIRG autorizada a contratar professor temporário, na condição de substituto ou de visitante, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de suprir as demandas decorrentes do Centro Universitário UNIRG, respeitadas as condições a seguir fixadas.

Art. 2º. A contratação de professor substituto em caráter temporário poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I- Vacância do cargo;

II- Solicitação de redução de carga horária de docente efetivo ou temporário;

III- Instituição de nova turma decorrente de excedente de alunos matriculados;

IV- Nomeação de docente efetivo para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Coordenador de Curso/Estágio.

V- Licença concedida a docente efetivo **(Incluído pela Lei Ordinária nº 2.027, de 27/04/2012)**

Art. 3°. Para formalização do contrato temporário de professor substituto é imprescindível o atendimento dos seguintes requisitos:

I- Prévia autorização da Presidência da Fundação UNIRG;

II- Disponibilidade orçamentária;

III- Processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação e com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para realização da seleção, a ser realizado pelo Centro Universitário UNIRG, observado o seguinte:

a) A seleção destina-se ao preenchimento de vagas específicas previstas em edital próprio, devendo exigir, como condição para aprovação, que a formação ou especialização do candidato, guarde estreita correlação com a área de atuação do professor substituído;

b) O processo Seletivo Simplificado terá validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua homologação;

c) Os nomes dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão homologados e os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação dentro da vigência do Processo Seletivo Simplificado;

d) O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado não terá prioridade sobre os futuros candidatos, aprovados em concurso público, para preenchimento dos cargos vagos do quadro permanente de docentes da Fundação UNIRG;

Art. 4°. O instrumento do contrato será celebrado em caráter *intuitu personae*, e:

I- Não poderá ser transferido no todo ou em parte, a terceiro;

II- Extingue-se:

a) Pelo término da vigência do contrato;

b) Por resilição;

c) Por resolução, em consequência de inadimplemento de qualquer cláusula;

d) Pelo Centro Universitário UNIRG, unilateralmente, em caso de justificado de interesse público;

e) Por rescisão, em razão do preenchimento do cargo ocupado por docente previamente aprovado em concurso público.

Art. 5°. O Professor Visitante será contratado em caráter temporário em razão de notória capacidade técnica ou cientifica, mediante a análise de *Curriculum Vitae*, após comprovação da especificidade do profissional pelo Conselho de Curso respectivo, por meio de Resolução, devendo ser observado os procedimentos previstos no art. 3°, incisos I e lI, dispensado, neste caso, o processo seletivo de que trata o inciso III, do art. 3° desta Lei.

Art. 6°. O professor visitante é o docente, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência e notória especialização na área que atuará.

Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 7°. O docente que for contratado nos termos desta Lei:

I- Perceberá remuneração igual a do professor integrante da carreira, de acordo com a respectiva titularidade, sempre no primeiro nível, desfrutando dos mesmos direitos no que diz respeito às férias e 13° salário;

II- Terá por sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social;

III- Terá as eventuais infrações disciplinares apuradas em simples sindicância, a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa, na conformidade de legislação vigente.

~~**§ 1°** Os contratos temporários decorrentes desta Lei terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, tendo como termo inicial 1° de agosto de 2010.~~

~~**§1º** – Os contratos temporários decorrentes desta Lei terão vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, sendo que, quando finalizados, os mesmos professores só poderão ser novamente contratados após um intervalo mínimo de 06 (seis) meses. (Vide alterado pela Lei Ordinária nº 1.996, de 01/12/2011)~~

§1° Os contratos temporários decorrentes desta Lei terão vigência máxima de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 1° de janeiro de 2012, cujo quantitativo é de até 350 docentes. **(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.027, de 27/04/2012)**

§ 2° Da extinção e rescisão do contrato, não decorre qualquer indenização ao contratado.

Art. 8°. Os processos administrativos que tenham por objeto a contratação temporária de docentes, que já estejam em trâmite quando da entrada em vigor desta Lei, limitando-se aqueles cujos contratos se iniciaram a partir de 1° de agosto de 2010, poderão ter as respectivas contratações deferidas, desde que tenham utilizado como requisitos mínimos, os mesmos constantes do art. 3° desta Lei.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2010.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA

Prefeito Municipal